



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO

Considerando que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, assim como devem prevalecer os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse público e da eficiência, a Administração Pública deve buscar evitar desclassificações por motivos meramente formais, que tão somente resultariam em prejuízo aos administrados.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente a inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação julgador promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. (Acórdão/3340/2015 – Plenário).

A Corte de Contas federal, em outra oportunidade, ainda assentou que a vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. (Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Dito isso, com fundamento no posicionamento externado pelo Órgão de Controle federal, notifico a empresa ESTUFAS E GALPOES FARDIN LTDA - EPP, para que no prazo **03 (três) horas**, apresente a esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 098/2025, de 13/03/2025, em atendimento ao **item 20.2 – subitem 20.2.1.** “A empresa deverá apresentar em sua proposta DECLARAÇÃO, informando a garantia dos equipamentos que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, bem como, toda manutenção, assistência e revisão técnica, informando no mínimo o nome, endereço completo, CNPJ, e-mail (se tiver)” e **subitem 20.2.2** “OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL, PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CÓPIAS VISÍVEIS DOS MANUAIS, CATÁLOGOS E INSTRUÇÕES QUE PERMITAM UMA PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO, DESCRITO EM LÍNGUA PORTUGUESA OU TRADUZIDOS....”, no intuito de regularizar este procedimento administrativo.

Ressalto que o descumprimento a presente notificação acarretará sua inabilitação/desclassificação do certame objeto do processo nº 011564/2025, Pregão Eletrônico nº 031/2025.

Atenciosamente,

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial
Portaria nº 098/2025.